Câmara Municipal de Pelotas

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Fixa teto salarial aos servidores integrantes do Poder Legislativo alterando a redação do § 5º do artigo 29 e acrescenta § 6º.

Artigo 1º O parágrafo 5º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

> ***"§ 5º É vedada aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, remuneração superior a do Prefeito Municipal.***

Artigo 2º Acresce o parágrafo 6º ao artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação.

§ 6º É vedada aos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, remuneração superior a do Vereador.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente